

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

LEI Nº 3.505

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1° - Os equipamentos agrícolas como tratores, maquinários, poderão ser cadastrados junto ao Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município.

§ 1° - Será expedido um certificado contendo numeração cadastral do implemento e dados que possam identificar o bem.

Art. 2° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir taxa pública para a execução deste serviço.

Art. 3° - O certificado expedido pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento terá a validade em todo o território municipal e servirá como identificador da propriedade do equipamento.

 $$\operatorname{Art.}\ 4^\circ\ -\ 0$$ Prefeito Municipal poderá baixar decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposição em

contrário.

agosto de 2001.

GP-SECRETARIA
O(A) Lei NO 35005

FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO

MUNICIPIO (JORNAL OJmpach

EM SUA EDIÇÃO DE 16 1 8 1 201

MOGI MIRIM, 16 / 08 / 2001

Prefeitura

11/4

/Muhicipal de Mogi Mirim,

DR. PAULO DE DLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA SILVA Chefe da Divisão de